



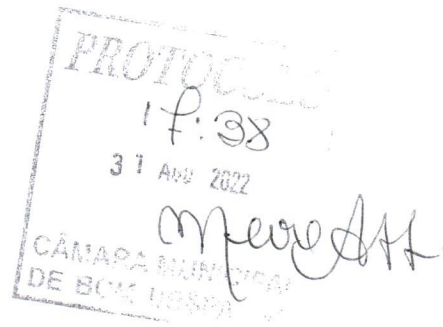
Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 0514/2022/GPBCN

Bom Despacho, 31 de agosto de 2022

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG



Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual – 2023 e Proposta Orçamentária 2023.

Senhor Presidente,

Conforme disposto nos artigos 165 § 1º da Constituição Federal e artigos 74, 87 e 107 da Lei Orgânica Municipal encaminhamos o Projeto de Lei que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual – 2023 e Proposta Orçamentária 2023.

A Proposta Orçamentária 2023 contém a estimativa das receitas e a previsão das despesas anuais e foi elaborada de acordo com a LDO e o PPA.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres vereadores para que este Projeto de Lei seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 73 /2.022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Despacho para o exercício de 2.023.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Despacho para o exercício de 2.023, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º A receita total da administração direta e indireta, dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é estimada em R\$ 323.700.000,00 (trezentos e vinte e três milhões e setecentos mil reais), e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

A – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ÓRGÃOS E FUNDOS

A.1 – RECEITAS CORRENTES	293.019.494,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	75.165.700,00
Contribuições	15.166.150,00
Receita de Patrimonial	7.987.329,47
Receita de Serviços	69.130,00
Transferências Correntes	193.033.132,53
Outras Receitas Correntes	1.598.052,00
A.2 – RECEITAS DE CAPITAL	34.761.804,00
Operação de Crédito	20.674.128,00
Alienação de Bens	5.000,00
Transferência de Capital	14.082.676,00
A.3 – Deduções da receita	-21.031.298,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-21.031.298,00
B.1 – RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	16.950.000,00
Receitas correntes Intraorçamentárias	16.950.000,00



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



TOTAL

323.700.000,00

Art. 3º A despesa total do Município de Bom Despacho está fixada em R\$ 323.700.000,00 (trezentos e vinte e três mil e setecentos mil reais) com a seguinte distribuição:

A – ORÇAMENTO FISCAL	186.263.459,32
Gabinete do Prefeito	1.700.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.185.716,00
Controladoria Geral	264.703,00
Assessoria de Relações Institucionais	157.403,00
Assessoria de Comunicação	800.104,00
Assessoria de Inovação Tecnológica	4.403.545,00
Assessoria do Distrito do Engenho do Ribeiro e Povoados	127.403,00
Secretaria Municipal de Administração	17.438.069,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	2.392.059,85
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Agricultura	6.577.530,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	3.072.562,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	860.973,47
Secretaria Municipal de Educação	75.390.551,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	2.492.003,00
Secretaria Municipal da Fazenda	5.861.418,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	12.765.150,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	48.943.007,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	475.920,00
Secretaria Municipal de Saúde	348.174,00
Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social	1.007.168,00
B – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – FUNDOS	91.990.540,68
Fundo Municipal de Política Cultural	730.102,68
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	463.003,00
Fundo Municipal de Turismo	491.005,00
Fundo Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial	132.501,00
Fundo Municipal de Assistência Social	3.837.229,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	370.005,00
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	100.001,00
Fundo Municipal de Trânsito	1.666.150,00
Fundo Municipal de Saúde	82.763.831,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	25.003,00



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Fundo Municipal de Saneamento Básico	1.411.710,00
C – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	440.000,00
D – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – BDPREV	36.306.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais	36.306.000,00
E – LEGISLATIVO	8.700.000,00
Câmara Municipal	8.700.000,00
TOTAL	323.700.000,00

Art. 4º Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elemento de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

§ 1º Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I – as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais;

II – as suplementações ao Fundo Municipal de Saúde, limitadas ao percentual estabelecido neste artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, objetivando adequar as fontes de financiamento ao efetivo processamento das ações programadas da área de Saúde.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre despesas de mesmo grupo alocadas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 4º desta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64 e os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, superávit financeiro, ou produto de operações de crédito autorizadas, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação ou superávit financeiro de recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2.023 contido no PPA 2022-2025 – Revisão 2023 e a Lei Orçamentária para o exercício de 2.023, ficando autorizados os ajustes necessários.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.023.

Bom Despacho, 31 agosto de 2.022, 111º ano de emancipação do Município.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal